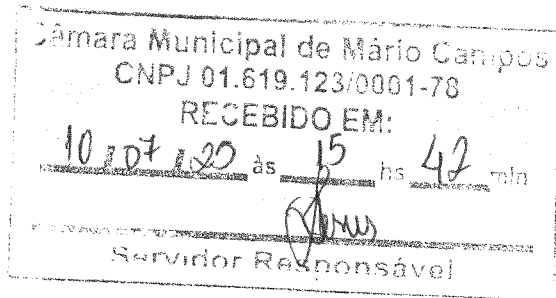




Projeto de Lei 92, de 03 de julho de 2025.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município de Mário Campos, da exposição de motivos que fundamentem a edição de decretos do Poder Executivo referentes à abertura de créditos adicionais.

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no Diário Oficial do Município de Mário Campos, a exposição de motivos que justifique a edição de decretos relativos à abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 2º. Qualquer publicação de decreto de que trata esta lei deverá conter:

I - a exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários, em cumprimento ao caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

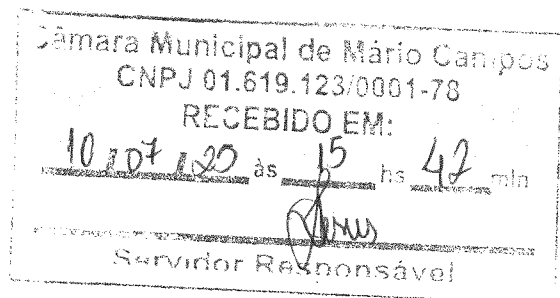
II - a origem dos recursos que irão suportar a abertura do crédito;

III - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º - A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto sobre abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.



Projeto de Lei 92, de 03 de julho de 2025.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município de Mário Campos, da exposição de motivos que fundamentem a edição de decretos do Poder Executivo referentes à abertura de créditos adicionais.

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no Diário Oficial do Município de Mário Campos, a exposição de motivos que justifique a edição de decretos relativos à abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 2º. Qualquer publicação de decreto de que trata esta lei deverá conter:

I - a exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários, em cumprimento ao caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a origem dos recursos que irão suportar a abertura do crédito;

III - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º - A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto sobre abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.



§ 2º - Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade do decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 03 de julho de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a transparência na gestão orçamentária municipal, por meio da obrigatoriedade de divulgação, no Diário Oficial do Município de Mário Campos, dos motivos que fundamentam a edição de decretos de abertura de créditos adicionais por parte do Poder Executivo.

Para melhor compreensão da proposta, é importante esclarecer alguns pontos.

O Diário Oficial do Município de Mário Campos é o veículo oficial utilizado para divulgar atos administrativos e normativos de interesse público, tais como leis, decretos, portarias, editais, nomeações, exonerações e demais documentos de relevância para a sociedade local.

Os créditos adicionais são instrumentos que ajustam o orçamento vigente, divididos em: suplementares, que reforçam dotações existentes na LOA; especiais, para despesas sem dotação específica; e extraordinários, usados em situações emergenciais. Por sua relevância, é necessário que qualquer decreto que abra esses créditos seja publicado no Diário Oficial acompanhado da justificativa que fundamenta sua edição. A medida não gera custos adicionais ao Município nem novas atribuições ao Executivo, pois aproveita a publicação já rotineira do Diário Oficial. A inclusão da justificativa reforça os princípios da transparência e publicidade, permitindo à população acompanhar e compreender decisões que impactam o orçamento público.

Dessa forma, a proposição representa um avanço democrático e administrativo, alinhado às boas práticas de gestão pública, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Vereador,



Isaías Silva
Vereador